



LEI Nº 2.078 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a regulamentação do piso salarial dos agentes de saúde e dá outras providências.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o piso salarial dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Saúde, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei Federal 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º - Fica alterado o anexo V da Lei Municipal nº 631, de 19 de fevereiro de 1990 e suas alterações posteriores, do quadro de pessoal permanente, passando a constar o cargo de Agente de Combates às Endemias de referência A-10, para a Referência A-1 do referido anexo.

Art. 3º - Fica alterada a Referência A-10, do anexo I da Lei Municipal nº 631, de 19 de fevereiro de 1990 e suas alterações posteriores, do quadro de pessoal permanente, passando a ter a seguinte estrutura:

- **Referência A-10.1:** Recepcionista Turístico do Mona Pedra do Baú, com salário de R\$ 1.090,00 (Mil e Noventa Reais);
- **Referência A-10.2:** Agente de Saúde, com salário de R\$ 1.297,00 (Mil, Duzentos e Noventa e Sete Reais);

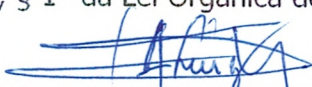
Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias já constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 12 de Setembro de 2019.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.


AGNALDO LUIZ DA SILVA
Responsável pela publicação